

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Triunfo
C.N.P.J. 08.924.060/0001-02

LEI nº 343/01

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício Financeiro do ano de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que a Câmara Municipal de Triunfo-PB, em seção extraordinária realizada no dia 04 de Janeiro de 2001, aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Triunfo, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro do ano 2001, discriminado pelos anexos constante desta Lei, estima a Receita em R\$ 2.632.880,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundo e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00 – RECEITAS CORRENTES	R\$ <u>2.632.880,00</u>
1100.00.00 – RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 42.770,00
1600.00.00 – RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 1.080,00
1700.00.00 – TRANSF. CORRENTES	R\$ 2.588.020,00
1900.00.00 – OUTRAS R. CORRENTES	R\$ 1.010,00
TOTAL GERAL	R\$ <u>2.632.880,00</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, conforme discriminação abaixo:

LEGISLATIVA	R\$ 174.380,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 539.087,00
AGRICULTURA	R\$ 4.780,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 1.042.093,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 219.280,00
SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 382.430,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$ 179.580,00
TRANSPORTE	R\$ 55.250,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 36.000,00
TOTAL GERAL	R\$ <u>2.632.880,00</u>

Art. 4º - De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Efetuar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita estimada nesta Lei.

II – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 5º - Para cobertura da abertura dos créditos suplementares constantes do disposto no inciso II, do art. 4º desta Lei, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro do ano 2001, são revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Triunfo-PB, em 09 de Janeiro de 2001.

João Coragem Peretra Junior
PREFEITO